



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.



EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo:

“**Art. 1º-A** O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICATIVA

O governo vem achatando, ano após ano os benefícios do INSS. Esta emenda é uma grande esperança para os aposentados do Brasil, que dedicaram suas vidas contribuindo para uma aposentadoria, que ainda não receberam integralmente.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

**Senador ROMÁRIO
PSB/RJ**